



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO RETIFICADO N.º 01/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

O **MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará processo público de seleção para a escolha de entidade de direito privado sem fins lucrativos, a ser qualificada como Organização Social na área da saúde, para celebrar Contrato de Gestão de operacionalização e execução dos serviços de Unidade Básica de Saúde com Horário Estendido - Lucia Elena dos Santos e no Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF).

A presente seleção será processada através de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Federal n.º 13.019/14, da Lei Municipal n.º 1.806 de 14 de fevereiro de 2019, e demais alterações e ainda o regramento correspondente às Normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS, além de condições fixadas neste Edital e seus Anexos, que poderão ser obtidos na página da internet do Município de Paulo Lopes ou no Setor de Licitações situado na Prefeitura Municipal Rua José Pereira da Silva, n.º 130, Centro – CEP 88.490-000, nesta cidade.

1. OBJETO

1.1. É objeto deste Edital e seus Anexos a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, a ser qualificada como Organização Social na área da saúde, no âmbito do Município de Paulo Lopes, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde da Unidade Básica de Saúde com Horário Estendido – Lucia Elena dos Santos e do Núcleo e Apoio a Saúde da Família (NASF), conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações a seguir:

- a) Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários no âmbito do SUS e conforme o Termo de Referência (Anexo I);
- b) Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação da unidade;
- c) Implementação de processos de Humanização durante todo o período de atendimento;
- d) Desenvolvimento conjunto, conforme normas, critérios e diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde, de programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades vinculadas à saúde.
- e) Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) atuação em toda comunidade juntamente com as equipes de ESF do município, pela promoção da saúde, onde atuará 80% em ações de promoção a saúde e 20% em ações individuais de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar do presente Chamamento Público qualquer pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída sob a forma de fundação ou associação, que tenha obrigatoriamente natureza social de seus objetivos relativos à prestação de serviços de Saúde para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde da Unidade Básica de Saúde com Horário Estendido – Lucia Elena dos Santos e do Núcleo e Apoio a Saúde da Família (NASF), e preencha os requisitos exigidos pela Lei Municipal n.º 1.806 de 14 de fevereiro de 2019.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES**

2.2 Será vedada a participação de:

a) Pessoas Jurídicas declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa, ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Paulo Lopes, enquanto durarem os efeitos da sanção.

b) Pessoas Jurídicas cujo Diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do Município de Paulo Lopes.

3 PRAZO

3.1. O Contrato de Gestão vigorará pelo prazo de 7(sete) meses, a contar de sua respectiva celebração podendo ser, mediante termo aditivo, objeto de sucessivas renovações a critério da autoridade supervisora, condicionado à demonstração do cumprimento de seus termos e suas condições.

4. ENTREGA DA PROPOSTA DE TRABALHO

4.1. A entrega do envelope contendo Documentação e Programa de Trabalho, ocorrerá no dia **08 de julho de 2019, às 09 horas**, na sala de reuniões do Centro Administrativo, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, sito à Rua José Pereira da Silva, nº 130, Centro – CEP 88.490-000, diretamente à Comissão de Acompanhamento da Seleção de Entidade para

Gestão da Unidade Básica de Saúde com Horário Estendido e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF).

4.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para entrega das propostas poderão ser solicitados esclarecimentos por escrito à Comissão de Seleção e protocolados na Secretaria Municipal da Administração, situada na Rua José Pereira da Silva, nº 130, Centro – CEP 88.490- ou pelo seguinte e-mail: licitacoes@paulolopes.sc.gov.br As informações serão prestadas no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas.

4.3. As entidades deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

4.4. A entidade poderá se fazer representar por dirigente, ou por procurador, através de instrumento público ou particular, escrito e firmado por seu representante legal, a quem seja outorgado ou conferido amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Edital.

4.4.1. Quando o representante se tratar de dirigente da entidade, deverá apresentar o Ato Constitutivo ou Estatuto em vigor registrado em cartório, acompanhado da ata de comprovação da eleição de sua atual diretoria, registrados em Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

4.4.2. Quando se tratar de representante designado pela Organização Social, o credenciamento deverá ser feito por meio de procuração pública ou particular, com dados de identificação do representante, devendo constar expressamente poderes de representação em todos os atos e termos do Edital.

4.4.3. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de 01 (uma) Organização Social na presente seleção.

4.4.4. Ficará impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com a presente seleção, o representante da Organização Social participante, que não apresentar o instrumento de representação, ou cuja documentação não atenda às especificações acima



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES**

citadas.

4.5. Na análise, julgamento e classificação da Proposta de Trabalho apresentada serão observados os critérios definidos no Edital, conforme índices de pontuação expressamente determinados.

4.6. A Documentação e a Proposta de Trabalho deverão ser entregues em 02 (dois) envelope devidamente fechado, rotulado externamente com os seguintes informes:

ENVELOPE 01:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2019
PROPOSTA DE TRABALHO
RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

ENVELOPE 02:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2019
DOCUMENTAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

4.7. A Visita Técnica deverá ser agendada na Secretaria Municipal da Saúde, com a Secretaria de Saúde, **Sra. Fernanda Rodrigues Leite**, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, pelo (48) 3253-0211, devendo ser realizada entre os dias **14/05/2019 a 27/05/2019**.

a) Na ocasião da visita a Organização Social receberá o Atestado de Visita Técnica (Anexo III) devidamente assinado.

5. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO – ENVELOPE 1.

5.1. No envelope que trata o item 4.6. deste Edital, deverão ser apresentados um volume para a Proposta de Trabalho e outro para a Documentação.

5.1.1. A Proposta de Trabalho deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, será apresentada em 01 (uma) via numerada e rubricada, sem emendas ou rasuras, para fins de apreciação quanto ao Roteiro previsto no Anexo IV e Parâmetros para pontuações previstos no Anexo V.

6. ELABORAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE 2.

Para fins de qualificação e credenciamento como Organização Social, as entidades privadas deverão possuir os requisitos necessários à apresentação dos documentos que comprovem a capacidade de atuar conforme a Lei Municipal nº 1.1806, de 15 de Março de 2019, mediante requerimento dirigido à Secretária Municipal de Saúde acompanhado de originais ou cópias autenticadas em cartório dos seguintes documentos:

6.1. - Ato constitutivo, devidamente registrado e possíveis alterações, dispendo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-econômica, no caso de associações civis, ou não-lucrativas, no caso de fundações privadas, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) Aceitação de novos membros ou associados, na forma do estatuto, no caso das associações civis;
- d) Previsão de incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados por força do Contrato de Gestão e a ele afetados, bem como dos excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social congênere qualificada no âmbito do Município na



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

e) Previsão de adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades;

f) Obrigatoriedade de publicação anual, em diário oficial, de relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) Proibição de distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive, no caso das associações civis, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

6.2. Dispor, a entidade, da seguinte estrutura básica:

a) Assembléia Geral, como órgão de deliberação superior, para as associações civis;

b) Conselho Curador, Deliberativo ou Superior, como órgão de deliberação superior, para as fundações privadas;

c) Diretoria Executiva, ou instância equivalente, como órgão de gestão;

d) Conselho Fiscal, ou instância equivalente, como órgão de fiscalização da administração contábil-financeira;

6.3. Cópia autenticada da ata de posse da atual diretoria registrada em cartório;

6.4. Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

6.5. Cópia do CPF e identidade, devidamente autenticados, do Presidente ou Representante Legal da entidade;

6.6. Alvará de funcionamento e localização e sede da entidade;

6.7. Cópia do último balanço patrimonial e demonstrativo do resultado financeiro do ano anterior;

6.8. Documentos comprobatórios da atuação da entidade na área da saúde, sendo aceitos: instrumentos jurídicos firmados com outros entes da federação, inscrição no conselho profissional competente;

6.9. Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais;

6.10. Certidões negativas do FGTS e Prova de inexistência de débitos trabalhistas – Justiça do Trabalho – CNDT;

6.11. Declaração assinada pelo Presidente da entidade, ou representante legal, informando que nenhum membro da diretoria é servidor público e não exerce cargo em comissão na administração pública municipal direta e/ou indireta de Paulo Lopes/SC; 2.12. Número de registro da entidade junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

6.13. Lista de estabelecimentos de saúde que administrou ou administra nos últimos 02(dois) anos;

6.14. Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.538/02.

6.15. Apresentação de Atestado de Visita Técnica da Unidade de Saúde, conforme modelo (Anexo III).

6.16. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto do Contrato de Gestão, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que permitam avaliar o desempenho da Organização Social, podendo ser admitidos:

a) Atividades de atendimento em Unidade Básica de Saúde com Horário Estendido;

b) Atividades de atendimento ao Núcleo e Apoio a Saúde da Família (NASF)

7. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

7.1. A seleção das propostas de trabalho apresentadas pelas entidades privadas sem fins



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES**

lucrativos inscritas no Chamamento Público será realizada por Comissão de Seleção, a quem compete:

- I - receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;
- II - avaliar a documentação referente à habilitação provisória ou definitiva, tendo em vista à qualificação de Organização Social;
- III - avaliar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no Anexo V deste Edital, bem como declarar a vencedora do processo de seleção;
- IV - receber e julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;
- V - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

7.2. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para esclarecer dúvidas ou omissões.

7.3. A Comissão responsável pela avaliação elaborará, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, relatório conclusivo, que explicitará:

I - em relação a documentação apresentada pelas entidades:

- a) a relação das entidades privadas aptas a qualificação definitiva;
- b) a relação das entidades privadas inabilitadas e o motivo para tal.

II - a classificação dos programas de trabalho apresentados das entidades aptas a qualificação provisória e/ou definitiva, nos termos do Anexo V.

7.4. O resultado provisório, de acordo com o relatório conclusivo da Comissão de Seleção será publicado na imprensa oficial do Município e a íntegra do relatório será publicada no sítio eletrônico oficial do Município.

7.5. Do resultado provisório de que trata o item 7.4, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de publicação, que será dirigido à Comissão responsável pela decisão recorrida e publicado no site do Município.

7.6. Após a interposição do recurso as outras proponentes, poderão oferecer contra-razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.7. A Comissão recorrida terá o prazo de 05 (cinco) dias, contado da data a que se refere o item 7.6, para análise.

7.8. Na hipótese de não haver reconsideração da decisão, os autos do processo de Chamamento Público serão encaminhados à autoridade superior para decisão sobre o recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de decisão a que se refere o 7.6.

7.9. O resultado definitivo, contendo a classificação final será publicado na imprensa oficial do Município e a íntegra será publicada no sítio eletrônico oficial do Município, do qual não caberá mais recurso.

7.10. Caso todas as Propostas de Trabalho sejam desclassificadas, a Comissão de Seleção poderá fixar às entidades participantes o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis para a apresentação de novas propostas.

8. ATO DE QUALIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

8.1. A qualificação de entidade privada como Organização Social será formalizada em ato do Prefeito Municipal, devendo observar:

- I - A classificação final no processo de seleção correspondente ao objeto de publicização;
- II - Haver aprovação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação, do Secretário ou Titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social.

8.2 A administração poderá convocar a entidade com colocação imediatamente seguinte no processo seletivo para proceder com sua qualificação nos termos deste artigo.

I- O ato de qualificação de entidade privada como Organização Social será específico e indicará a entidade privada qualificada, a atividade e o número do processo administrativo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES**

relativo ao Chamamento Público.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A participação da entidade no processo de seleção implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar o Contrato de Gestão como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução do Contrato de Gestão.

9.2. É condição indispensável para a assinatura do Contrato de Gestão a qualificação como Organização Social e o atendimento aos requisitos básicos que trata a Lei Municipal nº 1.806/2019.

9.3. A partir da publicação do ato de qualificação de que trata o item anterior, a Organização Social terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato de Gestão.

9.4. A entidade selecionada que deixar de comparecer para assinatura do Contrato de Gestão, no prazo estabelecido no item anterior, perderá o direito à contratação e poderá, desde que observado o contraditório e a ampla defesa, ser desqualificada como Organização Social.

9.5. Na ocorrência do estabelecido no item anterior, poderá a Administração convocar as entidades remanescentes, participantes do processo de seleção na ordem de classificação ou revogar o processo seletivo.

9.6. Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

Anexo I -Termo de Referência;

Anexo II -Modelo de Requerimento para Qualificação;

Anexo III -Atestado de Visita Técnica;

Anexo IV -Roteiro para Elaboração da Proposta de Trabalho;

Anexo V -Parâmetros de Avaliação da Proposta de Trabalho;

Anexo VI – Minuta do Contrato de Gestão;

Anexo VII – Minuta do Termo de Permissão de Uso;

Anexo VIII – Modelo de Planilha de Custos.

9.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Paulo Lopes/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Chamamento Público e do Contrato de Gestão dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Paulo Lopes/SC, 04 de junho de 2019.

NADIR CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES**

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

É objeto deste Edital e seus Anexos a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, a ser qualificada como Organização Social na área da saúde, no âmbito do Município de Paulo Lopes para a gestão, operacionalização e execução dos serviços da Unidade Básica de Saúde com Horário Estendido - Lucia Elena dos Santos e o Núcleo e Apoio a Saúde da Família (NASF), conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações a seguir:

Unidade Básica de Saúde com Horário Estendido:

- a) Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários no âmbito do SUS e conforme este Termo de Referência;
- b) Gestão, guarda, conservação e manutenção do prédio, terreno e dos bens inventariados pelo Município, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares;
- c) Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação da unidade,
- d) Implementação de processos de Humanização durante todo o período de atendimento;
- e) Desenvolvimento conjunto, conforme normas, critérios e diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde, de programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades vinculadas à saúde.

Núcleo de Apoio a Saúde da Família:

- a) Identificar, em conjunto com as ESF e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas;
- b) Identificar, em conjunto com as ESF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações;
- c) Atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas ESF e de Internação Domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo os casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos;
- d) Acolher os usuários e humanizar a atenção;
- e) Desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras;
- f) Promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde;
- g) Avaliar, em conjunto com as ESF e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implementação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos;
- h) Realizar matriciamento com a equipe da ESF articulado com as referências secundárias;
- i) Elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção dos NASF, e
- j) Elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas ESF e os NASF do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada.

2. JUSTIFICATIVA

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humana. É mister também oferecer, segundo o grau de complexidade e capacidade operacional da Unidade, os serviços de saúde adequados dentro dos melhores padrões técnicos atualmente definidos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES**

A gestão e administração de seus serviços assistenciais, na forma deste Termo de Referência, visam implantar um novo modelo de prestação de atenção ao usuário, nos moldes da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde (PNH), com vinculação a metas quantitativas e indicadores de desempenho. Tal forma de gestão representa uma modernização na administração de serviços de saúde no âmbito do SUS e proporcionará à população assistência completa, integral, qualificada, humana e resolutive. Este resultado ocorrerá a um custo adequado, utilizando modelo gerencial moderno, flexível e transparente que permite, além de alto grau de resolubilidade e satisfação do usuário.

O modelo de gestão e de atenção à saúde adotado, visa atingir novos patamares de prestação dos serviços para proporcionar elevada satisfação ao usuário, associada ao aperfeiçoamento do uso dos recursos públicos. A introdução de novos mecanismos de gerenciamento dos processos assistenciais faz-se necessária para modernizar a regulação do acesso aos serviços de saúde, fortalecer os mecanismos de controle social, cobrir vazios assistenciais, enfrentar as filas de espera, a demora de atendimento e as relações insatisfatórias entre profissionais e usuários. Tais fatores constituem alvo da Secretaria Municipal da Saúde, com a finalidade de melhorar a qualidade dos serviços, racionalizar e potencializar o uso de novos recursos, compartilhar gestão e investimentos e estabelecer novos mecanismos formais de contratualização, com metas assistenciais.

A assistência aos usuários e toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de forma organizada e hierarquizada. O conceito estruturante a ser utilizado é que o atendimento aos usuários com quadros agudos deve ser prestado por todas as portas de entrada do SUS, possibilitando a resolução de seu problema ou transportando-o, responsavelmente, para um serviço de maior complexidade, dentro de um sistema hierarquizado e regulado, conforme institui a Política Nacional de Atenção às Urgências. Desta forma, organizam-se as redes regionais de atenção às urgências como elos de uma rede de manutenção da vida, em níveis crescentes de complexidade e responsabilidade.

As unidades de saúde têm como atividade fim o atendimento ao usuário quanto aos cuidados de saúde. Objetivam assistir a população com pronto atendimento médico e exames complementares pertinentes, implementado ainda a ferramenta do acolhimento com avaliação e classificação de risco. Estas características reduzem o tempo de espera, evitam o deslocamento desnecessário e excessivo dos usuários, melhoram a atenção e diminuem a sobrecarga assistencial das Unidades hospitalares regionais.

Para seu adequado funcionamento técnico e administrativo, são necessárias ações de logística e abastecimento específicos, gerenciamento de pessoas, faturamento e informações sobre saúde concernentes ao atendimento do público em geral. As estruturas físicas e lógicas, bem como os processos, são interligados de forma que o funcionamento de um componente interfere em todo o conjunto e no resultado final da prestação do serviço.

Há dificuldades diversas na prestação dos serviços de saúde oriundas, dentre outros fatores, do escasso mercado profissional. Atualmente, há carência numérica no que tange a médicos e, em grau menor, socorristas com perfil para atendimento a usuários que procuram as Unidades Básicas de Saúde, enfermeiros e técnicos de enfermagem capacitados e outros profissionais da área de saúde. Todos estes componentes da cadeia de atendimento ao usuário devem atuar com competência e destreza em sua atenção.

Outros óbices à administração eficiente, eficaz e efetiva são as dificuldades da aquisição de insumos e medicamentos, além da manutenção e aquisição de equipamentos. A agilização na gerência destes recursos materiais é fundamental para a melhor atenção ao usuário com necessidades urgentes e cruciais de manutenção da vida. Tais dificuldades surgem durante a execução dos processos administrativos. É necessária a busca por novas formas de gestão para que muitos destes processos cursem com maior simplicidade e eficácia, buscando um menor custo para a administração pública.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES**

Neste momento, é necessário reorientar o modelo de gerenciamento dos serviços de saúde, buscando atingir novos patamares de prestação dos serviços para proporcionar otimização do uso dos recursos públicos e economia nos processos de trabalho associados à elevada satisfação do usuário. Para atingir este objetivo, recentemente foi promulgada a Lei Municipal n.º 1.806 de 14 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais, incluindo a área de saúde nas atividades publicitáveis.

Podem ser destacados como benefícios adicionais pertinentes a este modelo de serviço, a integralidade do funcionamento das Unidades, sem interrupções motivadas por falta de manutenção, falta de insumos ou reposição de peças e ausência de pessoal médico e técnico especializado, pois a empresa contratada ficará integralmente responsável pelas manutenções preventivas e corretivas e pela contratação de pessoal devidamente qualificado.

Atualmente, a operação da Unidade Básica de Saúde com Horário Estendido de Paulo Lopes, vem sendo atendida mediante a celebração de contratação emergencial, com fundamento do inciso IV do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/1993, ao passo que o novo modelo de gestão, orienta-se com o fundamento legal no inciso XXIV do art. 24 da referida Lei.

Nesse sentido, faz-se necessária a revisão e reavaliação do antigo termo de referência que subsidiou a contratação em caráter precário e temporário, para adequá-lo à nova realidade. Assim sendo, o serviço a ser prestado visa assegurar a prestação de serviços assistenciais em caráter contínuo e eficiente, com a administração adequada da capacidade de atendimento, promovendo, desta forma, melhor qualidade no atendimento ao usuário.

Constatou-se que a formalização do Contrato de Gestão objeto deste Termo de Referência, atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde permite que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de terceiros por ela contratados. Ademais, o modelo gerencial proposto respeita a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento.

O modelo gerencial proposto, como forma flexível de administração de gestão compartilhada, obedecerá aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e o contido no Contrato de Gestão. Exercerá um papel de alta relevância no atendimento de sua população-alvo, por se tratar de Unidade de elevada resolubilidade, bem como possuirá recursos técnicos atualizados, para complementação de diagnósticos e tratamentos. Atenderá às normas preconizadas pelo Ministério da Saúde – MS, especialmente as referentes ao atendimento humanizado e integral à saúde. Utilizará como contrarreferência hospitais, clínicas, laboratórios e serviços complementares à sua vocação.

3. INFORMAÇÕES SOBRE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE COM HORARIO ESTENDIDO

3.1. A UBS presta serviço das 08:00 as 22:00 horas por dia, em todos os dias do ano, as Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, e havendo a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais, com obrigação de acolher e atender a todos os usuários que buscarem assistência.

3.2. Os serviços de saúde deverão ser prestados nestas Unidades nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS especialmente o disposto na Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, Portaria GM/MS n.º 1.631, de 01 de outubro de 2015, Portaria GM/MS n.º 010, de 03 de janeiro de 2017 e legislação aplicável, com observância dos seguintes princípios:

- a) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- b) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores a usuários ou



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES**

seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

- c) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- e) Direito de informação sobre sua saúde às pessoas assistidas;
- f) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- g) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

3.3 PROVISÕES DA UNIDADE BÁSICA DE SAUDE

Ambiente Físico

- a) A estrutura física Da Unidade Básica de Saúde é setorizada por: Atendimento Básico , Observação e Apoio Técnico/Logístico, conforme projeto padrão do ministério da Saúde.
- b) A estrutura física do Núcleo e Apoio a Saúde da Família disponibilizada pela CONTRATANTE onde a mesma é responsável pelas manutenções preventivas e corretivas.
- c) As condições do ambiente físico da Unidade Básica de Saúde e do NASF poderão ser conhecidas por ocasião da Visita Técnica prevista no item 4.7 do Edital, devendo ser agendada na Secretaria Municipal da Saúde.
- d) Para utilização dos bens (móveis e imóveis) será celebrado Termo de Permissão de Uso, previsto no Anexo VII deste Edital.

3.4 Recursos Humanos

- a) O atendimento médico clínico geral, por plantão de 5 (cinco) horas, deverá ser minimamente dimensionada, para respeitar a legislação, preceitos éticos e determinações vigentes, pertinentes a cada categoria profissional por dia em todos os dias do ano.
- b) O atendimento médico pediátrico, deve acontecer todos as sextas-feiras com plantões de 04 (quatro), deverá ser prestado atendimento a pacientes previamente agendados.
- c) A equipe de profissionais médicos clínicos gerais deverá estar disponível durante 14 (quinze) horas por dia durante finais de semana e feriados durante o ano. Estarão compreendidos no atendimento médico, além da consulta e observação clínica, os exames de diagnose e terapia, realizados nos pacientes durante o período de assistência.
- d) O atendimento de Enfermagem e Técnico de Enfermagem deverá ser prestado de forma ininterrupta durante 14 (quinze) horas por dia durante finais de semana e feriado.
- e) Considerando o dimensionamento de Enfermagem e Técnico de Enfermagem estabelecido no neste Termo de Referência, deve atender ainda, aos parâmetros vigentes para o Dimensionamento do Quadro de Profissionais de Enfermagem em Unidades Assistenciais Especiais – UAE, estabelecidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.
- f) Os técnicos em radiologia devem realizar exames radiográficos convencionais de segunda a sábado cumprindo carga horaria semanal de 04 horas conforme legislação vigente totalizando carga horaria de 24 horas. Instruir o paciente sobre preparação para o exame;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

obter informações do paciente; orientar o paciente, o acompanhante e auxiliares sobre os procedimentos durante o exame.

g) O auxiliar de serviços gerais terá rotina de trabalho que envolve a limpeza e manutenção de higiene do ambiente onde atua, garantindo o saneamento e o asseio local.

g) Atuar de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas ESF e de Internação Domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo os casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos além de desenvolver projetos.

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE COM HORARIO ESTENDIDO

CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
MÉDICO CLÍNICO *	SEGUNDA À SEXTA	08:00 ÀS 12:00
MÉDICO CLÍNICO *	SEGUNDA À SEXTA	17:00 ÀS 22:00
MÉDICO CLÍNICO *	SÁBADO, DOMINGOS E FERIADOS	08:00 ÀS 22:00
MEDICO PEDIATRA *	SEXTA	08:00 AS 12:00
ENFERMEIRO *	SÁBADO, DOMINGOS E FERIADOS	08:00 ÀS 22:00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM *	SÁBADO, DOMINGOS E FERIADOS	08:00 ÀS 22:00
TÉCNICO DE RAIOS-X	DE SEGUNDA A DOMINGO	08:00 as 12:00 15:00 as 19:00 SOBRE AVISO
SERVIÇOS GERAIS	SÁBADO, DOMINGO E FERIADOS	08:00 ÀS 14:00

NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
NUTRICIONISTA	1	30 HRS
EDUCADOR FÍSICO	1	30 HRS
FONOAUDIÓLOGO	1	20 HRS
FISIOTERAPEUTA	1	30 HRS
PSICOLOGO	1	30 HRS

Devem ser fornecidos, uniformes de acordo com cada atividade executada. Também deverão ser fornecidos crachás de identificação dos funcionários conforme necessário.

É de responsabilidade exclusiva da Organização Social o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Contrato de Gestão, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização Social em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução de forma apresentar o quantitativo mínimo abaixo:

4. DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES**

4.1. Acolhimento

4.1.1. Ação assistencial e técnica feita por enfermeiro e técnico de enfermagem que recebe o usuário em sua chegada à Unidade, ouvindo sua queixa clínica, permitindo que ele expresse suas preocupações, angústias e, ao mesmo tempo, dentro dos limites pertinentes, garantindo atenção resolutiva. Por ser um profissional de saúde, é capaz de reconhecer agravos à saúde que coloquem a vida do usuário em risco permitindo maior agilidade no atendimento médico. Durante o acolhimento, o profissional realiza também a préclassificação de risco, identificando o risco potencial.

4.2. Registro

4.2.1. A partir do acolhimento, após registrar o nome do usuário no sistema informatizado, o usuário é encaminhado à área da recepção onde aguardará a chamada para finalizar o registro.

4.3. Procedimentos médicos e cuidados de enfermagem

4.3.1. Deverão ser realizados procedimentos médicos e cuidados de enfermagem em pacientes atendidos na UBS durante ou após o atendimento médico. Os procedimentos podem incluir:

- a) Administração de medicação oral e/ou parenteral;
- b) Administração de trombolítico;
- c) Oxigenoterapia por dispositivos que atendam as demandas do paciente;
- d) Controle das vias aéreas com dispositivos não invasivos (cânula orofaríngea, cânula nasofaríngea) e invasivos (cânula de cricostomia, tubo orotraqueal, cânula de traqueostomia e máscara laríngea), incluindo dispositivos para via aérea difícil;
- e) Ventilação não invasiva por CPAP e BiPAP; f) Ventilação invasiva com ventilador microprocessado que possua recurso de ventilação a volume e a pressão;
- g) Irrigação gástrica;
- h) Sutura simples;
- i) Inserção de sondas e cateteres;
- j) Curativos de feridas agudas;
- k) Punções venosas periférica e profunda; e
- l) Outros serviços de urgência e emergência.

4.5. Aspectos Assistenciais

4.5.1. Devem ser adotadas as normas da Política Nacional de Humanização, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana.

4.5.2. O atendimento multidisciplinar aos usuários assistidos deve ser realizado pela equipe especializada da Organização Social, conforme estabelecida nas portarias e normas exaradas pelo Ministério da Saúde (MS) além de outras normas técnicas, de forma ininterrupta.

4.5.3. As rotinas e procedimentos específicos do dispositivo de acolhimento devem ser implementados com a ferramenta de classificação de risco e busca ativa para os usuários atendidos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES**

4.5.4. Devem ser implementados, dentro dos limites físicos e operacionais da Unidade, dispositivos de visitas em horário pré-estabelecido ou ampliado e o direito ao acompanhante, conforme previsto na legislação.

4.5.5. Deve ser realizado tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de assistência.

4.5.6. Também deverão ser realizados tratamentos concomitantes necessários diferentes dos prescritos para a condição mórbida motivadora do atendimento médico inicial, dentro de seu perfil e capacidade operacional.

4.5.7. Devem ser seguidas Diretrizes Clínicas, Normas, Rotinas Básicas e Procedimentos, de acordo com os seguintes preceitos:

a) Centrar as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;

b) Implementar ações de cuidados à saúde baseadas em evidências científicas e nas diretrizes de boas práticas de atenção segundo os princípios sugeridos pelo CFM, Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde (OMS);

c) Elaborar rotinas técnicas e assistenciais da Unidade, bem como suas alterações e atualizações, deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal da Saúde;

d) Revisar e ajustar as diretrizes clínicas, normas, rotinas básicas e procedimentos, sempre que houver alterações que envolvam novas tecnologias, incremento ou desativação de serviços ou alterações na estrutura organizacional.

e) Realizar todos os atendimentos médicos necessários ao usuário, dentro da capacidade operacional da Unidade, não sendo permitida a limitação do atendimento por qualquer cláusula contratual ou outra alegação.

4.5.8. Fornecer e disponibilizar, sempre que solicitados, laudos dos exames, procedimentos e assistência realizados pela sua equipe médica.

4.5.9. Cumprir normas, diretrizes clínicas e melhores práticas conforme CFM, MS e outras entidades e sociedades que normatizam as especialidades atendidas.

4.5.12. Comunicar à Secretaria Municipal da Saúde todos os casos de notificação compulsória que porventura sejam suspeitados e ou diagnosticados na Unidade.

4.6. Aspectos Institucionais

4.6.1. A Organização Social deverá atender com seus recursos humanos e técnicos exclusivamente aos usuários do SUS oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas neste Termo de Referência, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao usuário por qualquer outra fonte de pagamento que não o SUS.

4.6.2. Deverá ser observado, durante todo o prazo do contrato, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando o cumprimento do modelo de atendimento humanizado proposto e adequado ao PA, devendo observar ainda:

a) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES**

igualitário;

- b) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- c) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- d) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- e) Garantia do atendimento do usuário no acolhimento apenas por profissional de saúde de nível superior ou médio, para toda e qualquer informação;
- f) Esclarecimento aos usuários acerca de seus direitos quanto aos serviços oferecidos e funcionamento da Unidade;
- g) Utilização obrigatória da grade de medicamentos padronizada pela Secretaria Municipal da Saúde constante neste Termo de Referência.

4.6.3. Adotar o símbolo e o nome designativo da Unidade de Saúde cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

4.6.4. Adotar nos impressos inerentes ao serviço ou entregues aos pacientes, sinalizações, uniformes, enxoval e demais itens a padronização que será orientada pela Secretaria Municipal da Saúde, sendo vedada a colocação de quaisquer logomarcas ou símbolos diferentes do estabelecido.

4.6.5. Participar das ações determinadas pela Secretaria Municipal da Saúde na prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes. Nestes casos, sem que haja a repactuação do Contrato de Gestão.

4.7. Aspectos Operacionais

4.7.1. A Organização Social deverá garantir o funcionamento no horário estipulado da Unidade.

4.7.2. Realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações.

4.7.3. Garantir os itens condicionantes para o correto preenchimento e dos serviços e exames realizados junto ao CNES, tais como: carga horária, CBO, equipamentos e demais requisitos necessários.

4.7.4. A Organização Social deverá comunicar à Secretaria Municipal da Saúde de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários da Unidade.

4.7.5. Os processos que requeiram autorização/aprovação prévia pela área responsável pela gestão dos Contratos de Gestão celebrados com as Organizações Sociais de Saúde, devem seguir o fluxo de comunicação que obedeça a seguinte ordem:

- a) A Organização Social de Saúde deve formalizar a possível mudança de procedimentos ou rotinas originalmente não previstos no Contrato e seus Anexos (item 4.7.4.);
- b) A Organização Social de Saúde deve formalizar a possível execução de modo distinto de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

serviços já previstos em Contrato, devendo apresentar as razões do seu pleito, com demonstrações das vantagens e garantia do cumprimento do Contrato (item 4.7.4.);

c) A Organização Social de Saúde deve formalizar qualquer proposta de alteração no quadro de direção geral e técnica das Unidades;

d) A Organização Social de Saúde deverá encaminhar à área responsável pela gestão dos Contratos de Gestão celebrados com as Organizações Sociais de Saúde, as formalizações explicitadas nas alíneas a, b e c do item 4.7.5., para possível aprovação/autorização;

e) Caso haja aprovação/autorização das formalizações explicitadas nas alíneas a, b e c do item 4.7.6., a área responsável pela gestão dos Contratos de Gestão deverá dar ciência ao Setor de Licitações e Contratos sobre todas as mudanças/alterações que impactam diretamente na prestação dos serviços da Unidade para que estas mudanças sejam formalizadas por meio de Termo Aditivo Contratual.

f) A área responsável pela gestão dos Contratos de Gestão deverá dar ciência sobre as mudanças/alterações contratuais às Comissões de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão que, deverão fiscalizar os Contratos de Gestão de acordo com os novos padrões estabelecidos e aprovados.

4.7.7. A Organização Social deverá comunicar de imediato a assessoria de comunicação do Município quando houver possibilidade de exposição da Secretaria Municipal da Saúde por qualquer veículo de imprensa e/ou mídia social (fotografia, filmagem, áudio). A OSS ou seus prepostos só poderão conceder entrevistas ou quaisquer informações à imprensa ou meios de comunicação quando expressamente solicitadas ou autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

4.7.8. Acordar previamente com a Secretaria Municipal da Saúde qualquer proposta de alteração no quadro de direção ou coordenação geral e técnica da Unidade.

4.8. Gestão de Pessoas

4.8.1. Caberá a Organização Social promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do SUS, quais sejam os da universalidade, equidade, descentralização, integralidade e participação da comunidade.

4.8.2. Deverão ser utilizados critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

4.8.3. Elaborar ações de valorização do colaborador, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção, remuneração e parceria na execução das atividades.

4.8.4. Garantir a contratação de profissionais médicos e de enfermagem (enfermeiro e técnicos de enfermagem) e outros colaboradores qualificados para atender os pacientes nos casos de urgência e emergência, de forma a oferecer aos usuários serviços assistenciais de excelência.

4.8.5. Garantir que a escala de médicos plantonistas da Unidade seja cumprida, através de plano de contingência e chamada de profissionais de sobreaviso, para cobertura dos plantões em caso de faltas. O não cumprimento deste item implicará na imediata aplicação das



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES**

cláusulas de sanção do Contrato de Gestão.

4.8.6. Garantir que todos os colaboradores que executem ações ou serviços de saúde na Unidade estejam cadastrados no CNES.

4.8.7. Adotar valores compatíveis com os níveis de remuneração praticados no mercado para pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza a dirigente e funcionários da Unidade.

4.8.8. Manter todos os colaboradores permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de capacitação e atualização de acordo com os critérios da Secretaria Municipal da Saúde que poderá, a qualquer momento, solicitar a capacitação específica em alguma área.

4.8.9. Manter controle do ponto biométrico de todos os profissionais, inclusive substitutos, em serviço na Unidade.

4.8.10. Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da Unidade, ficando a Organização Social como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o Município de Paulo Lopes de quaisquer obrigações, presentes ou futuras.

5. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PROGRAMA DE TRABALHO

5.1 - O processamento e julgamento das propostas obedecerão às disposições contidas neste edital.

5.2 - O Procedimento de análise e julgamento será conduzido pela Comissão de Seleção.

5.3 - A classificação da proposta far-se-á pela média ponderada da proposta técnica (de comprovação de capacidade e experiência), de preço e pela aplicação da seguinte fórmula:

Proposta Trabalho: Peso 70

Proposta de Preço: Peso 30

$$A = \frac{[(\text{avaliação da proposta técnica} \times 70) + (\text{preço} \times 30)]}{10}$$

5.4 - Inexistindo pluralidade de interessados não será exigida a classificação da proposta (5.3), sagrando vencedor o único interessado habilitado.

6. DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS BÁSICOS PARA FINS DE AVALIAÇÃO DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA E PROPOSTA DE TRABALHO

CRITÉRIO	ITENS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL
Atestados de capacidade técnica em gestão (01 atestado por segmento)	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE COM HORÁRIO ESTENDIDO (até 1 atestados valendo 2 ponto cada um).	2,0
	Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF (até 2 atestados valendo 2,0	4,0



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES**

	cada um)	
Tempo de atuação da instituição	De 01 a 05 anos	0,5
	De 05 a 10 anos	1,0
	De 10 a 30 anos	1,5
	Mais de 30 anos	2,0
Contratos de Gestão e prestação de serviços de saúde, no qual conste que prestou estes serviços, com duração de 3 ou mais anos consecutivos.	Máxima de (02) dois atestados, valendo 1 ponto cada um.	2,0
TOTAL		10

CRITÉRIO	ITENS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL	
Quanto às atividades	Não suficientes para atingir os resultados propostos	0	
	São integralmente suficientes para atingir os resultados propostos	10	
Quanto às estratégias	Não suficientes para atingir os resultados propostos	0	
	São integralmente suficientes para atingir os resultados propostos	10	
Cronograma de execução dos projetos	Apresenta cronograma incompatível com as atividades propostas	0	
	Apresenta cronograma compatível com as atividades propostas	5	
		Apresenta cronograma compatível com as atividades e especificando fase, resultados, produtos e meses	10
TOTAL		30	

PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL PROPOSTA DE TRABALHO: 40 PONTOS

6.1 - Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação total entre mais de uma Proposta de Programa de Trabalho o desempate se fará pelo critério “tempo de estabilidade do contrato”, vencendo a maior pontuação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES**

6.2 - Persistindo a igualdade de pontuação, será adotado o critério experiência como fator de desempate.

6.3 - As propostas técnicas serão classificadas de acordo com a pontuação total obtida na análise realizada conforme o quadro acima.

6.4 - O resultado do julgamento declarando a organização social vencedora do processo de seleção será proferido pela Comissão de Seleção, imediatamente e providenciará sua publicação no Diário Oficial do Município.

6.5 - Das decisões da Comissão de Seleção caberá recurso, imediatamente podendo apresentar razões em 03 (três) dias, contados da sessão em que foi declarado o vencedor.

6.6 - É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do processo de seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta;

6.7 - O processo de seleção poderá ser revogado por conveniência e oportunidade ou anulado por ilegalidade, observando o devido processo, ampla defesa e o contraditório;

6.8 - Até a assinatura do Contrato de Gestão, poderá a Comissão de Seleção desclassificar propostas das Organizações Sociais participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos termos do Edital, respeitado o contraditório;

6.9 - Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Seleção poderá fixar às Organizações Sociais participantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos orçamentários alocados para o cumprimento do objeto do presente Edital correrão por conta:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

2-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO LOPES

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento
16	13.01.2.078.3.3.90.00.00.00.00.00	Custeio de Ações de Serviço Público de Saúde	3.3.90.39.05.00.00.00
		Fonte de Recurso : 104 - Recursos 15% Saúde	
18	13.01.2.078.3.3.90.00.00.00.00.00	Custeio de Ações de Serviço Público de Saúde	3.3.90.39.05.00.00.00
		Fonte de Recurso : 270 - Transferências de Recursos - SUS	

7.2 - É permitido, ainda, a entidade receber outros recursos de entidades e organismos nacionais ou internacionais, públicos e privados, para a realização dos serviços contratados, desde que sejam revertidos exclusivamente conforme objeto pactuado no Contrato de Gestão;

7.3 - Todo o patrimônio adquirido exclusivamente por força do Contrato de Gestão com os recursos previstos neste Edital, ou oriundos de qualquer outra fonte, será incorporado ao patrimônio público do Município de Paulo Lopes.

8. VALOR ANUAL DO CONTRATO DE GESTÃO

8.1 - O valor do contrato de gestão refere-se ao custeio das atividades de gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, relacionados aos recursos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES**

humanos, a previsão de despesa de rateio até 10% do valor global da proposta, não estando incluídos os investimentos iniciais, a aquisição de equipamentos e eventuais adequações da estrutura física.

8.2 - O valor previsto para 7 (sete) meses de contrato de gestão é de **R\$ 495.371,52 (quatrocentos e noventa e cinco mil, trezentos e setenta e um cinquenta e dois centavos)**, sendo previsto como valor máximo mensal R\$ 70.767,36 (setenta mil, setecentos e sessenta e sete reais e trinta e seis reais) sendo R\$ 58.738,02 referente a Unidade Básica de Saúde com Horário Estendido + R\$ 12.029,34 referente ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família.

9. DAS METAS E DO PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos à CONTRATADA serão efetivados mensalmente até o 30º dia do mês da respectiva prestação de serviço, em conta corrente específica aberta para este contrato.

9.2 - As metas qualitativas e quantitativas serão avaliadas quadrimestralmente, observando o percentual mínimo de 80% das metas pactuadas no PLANO OPERATIVO, sujeitando-se as penalidades previstas neste instrumento.

10. DA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

10.1 - Poderão ser colocados à disposição de Organização Social servidores do Município.

10.2 - Durante o período da disposição, o servidor público observará as normas internas da Organização Social.

10.3 - O servidor colocado à disposição da Organização Social poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento ou por manifestação da Organização Social, ter sua disposição cancelada mediante aceite do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e do Secretário (a) Municipal de Administração e Finanças.

10.4 - Não será incorporada à remuneração de servidor, no seu cargo de origem, vantagem pecuniária que lhe for paga pela Organização Social.

Paulo Lopes, 07 de maio de 2019.

FERNANDA RODRIGUES LEITE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES**

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA QUALIFICAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2019

Senhor Prefeito Municipal,

A [nome da entidade], sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na [endereço], CNPJ [n.º], através de seu representante legal, [nome e qualificação do representante legal], vem requerer:

I - sua qualificação como Organização Social de Saúde, caso vencedora do processo de seleção, cujo interesse é firmar Contrato de Gestão com a Secretaria Municipal da Saúde, nos termos da Lei Municipal n.º 1.806/2019 de 14 de fevereiro de 2019.

A Entidade declara ainda que [será/não será] necessária a abertura de filial da entidade para a execução do Contrato de Gestão, caso vencedora do processo de seleção, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital.

Nestes Termos, Pede Deferimento. [Local e data]

[Assinatura do representante legal]



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES**

ANEXO III

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Em cumprimento ao Edital de Seleção, através do **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2019**, atesto que o representante legal desta Pessoa Jurídica (ou o Representante credenciado da Entidade), vistoriou as instalações físicas da Unidade Básica de Saúde com Horário Estendido Lucia Elena dos Santos e o Núcleo e Apoio a Saúde da Família e tomou ciência dos equipamentos disponibilizados pela Secretaria Municipal da Saúde.

Local e Data

Assinatura e identificação do Representante da Secretaria Municipal da Saúde

Assinatura e identificação do Representante Legal da Pessoa Jurídica



ANEXO IV

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

Entende-se que o Programa de Trabalho é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil da unidade e o trabalho técnico gerencial definido no objeto da seleção.

O Programa deve ser elaborado para a Unidade Básica de Saúde com Horário Estendido e o Núcleo e Apoio a Saúde da Família especificando o nome da unidade e o grau de funcionamento da estrutura, ressaltando as atividades que serão realizadas e a estimativa de despesas referentes a cada um. O Programa de Trabalho deverá ser apresentado em versão impressa

Título

Programa de Trabalho para Organização, Administração e Gerenciamento da Unidade Básica de Saúde com Horário Estendido e do Núcleo e Apoio a Saúde da Família (NASF), conforme Edital de Seleção, através do **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2019**.

1. APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

1.1. Caracterização da Entidade

Informar dados relativos a sua constituição, objetivos sociais, etc.

1.2. Estrutura Administrativa da Entidade

Apresentar estatuto, organograma, etc.

1.3. Pré-Qualificação Técnica na Gerência de Unidades de Saúde

Apresentar atestados acerca de unidades de saúde já gerenciadas.

2. PROPOSTA DE TRABALHO

2.1. Organização e Funcionamento da Unidade Básica de Saúde com Horário Estendido e Núcleo de Apoio a Saúde da Família

Apresentar o Organograma Proposto

2.1.1. Organização e Funcionamento das Áreas Assistenciais

2.2. Compras e Contratações

2.2.1. Gestão de Pessoas

2.2.2.. Dimensionamento de Pessoal

2.3. Atividades Voltadas à Qualidade

2.3.1. Proposta de Educação Permanente

2.3.2. Pesquisa de Satisfação

PROPOSTA ECONÔMICA

3.1. Serão desclassificadas as propostas econômicas com valores superiores ao Valor Máximo Anual definido no item 8 do anexo I – Termo de Referência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES

3.2. A Entidade deverá fundamentar o preenchimento da Transferência de Recursos Mensal com base em planilhas de custos em preços unitários, conforme modelo sugerido no **Anexo VII - Modelo de Planilha de Custos**. A ausência de seu preenchimento acarretará na desclassificação de sua proposta.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES**

**ANEXO V
PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO**

PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PROGRAMA DE TRABALHO

- O processamento e julgamento das propostas obedecerão às disposições contidas neste edital.

- O Procedimento de análise e julgamento será conduzido pela Comissão de Seleção.

- A classificação da proposta far-se-á pela média ponderada da proposta técnica (de comprovação de capacidade e experiência), de preço e pela aplicação da seguinte fórmula:

Proposta Trabalho: Peso 70

Proposta de Preço: Peso 30

$A = \frac{[(\text{avaliação da proposta técnica} \times 70) + (\text{preço} \times 30)]}{10}$

- Inexistindo pluralidade de interessados não será exigida a classificação da proposta (5.3), sagrando vencedor o único interessado habilitado.

DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS BÁSICOS PARA FINS DE AVALIAÇÃO DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA E PROPOSTA DE TRABALHO

CRITÉRIO	ITENS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL
Atestados de capacidade técnica em gestão (01 atestado por segmento)	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE COM HORÁRIO ESTENDIDO (até 1 atestados valendo 2 ponto cada um).	2,0
	Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF (até 2 atestados valendo 2,0 cada um)	4,0
Tempo de atuação da instituição	De 01 a 05 anos	0,5
	De 05 a 10 anos	1,0
	De 10 a 30 anos	1,5
	Mais de 30 anos	2,0
Contratos de Gestão e prestação de serviços de saúde, no qual conste que prestou estes serviços, com duração de 3 ou mais anos consecutivos.	Máxima de (02) dois atestados, valendo 1 ponto cada um.	2,0
TOTAL		10

CRITÉRIO	ITENS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL
-----------------	--	----------------------------------



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

Quanto às atividades	Não suficientes para atingir os resultados propostos	0	
	São integralmente suficientes para atingir os resultados propostos	10	
Quanto às estratégias	Não suficientes para atingir os resultados propostos	0	
	São integralmente suficientes para atingir os resultados propostos	10	
Cronograma de execução dos projetos	Apresenta cronograma incompatível com as atividades propostas	0	10
	Apresenta cronograma compatível com as atividades propostas	5	
		Apresenta cronograma compatível com as atividades e especificando fase, resultados, produtos e meses	
TOTAL		30	

PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL PROPOSTA DE TRABALHO: 40 PONTOS

- a) Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação total entre mais de uma Proposta de Programa de Trabalho o desempate se fará pelo critério “tempo de estabilidade do contrato”, vencendo a maior pontuação.
- b) Persistindo a igualdade de pontuação, será adotado o critério experiência como fator de desempate.
- c) As propostas técnicas serão classificadas de acordo com a pontuação total obtida na análise realizada conforme o quadro acima.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO

Processo Licitatório n.º 000/2019. Dispensa de Licitação n.º 000/2019. Chamamento Público n.º 001/2019.

CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAULO LOPES E XXXXX, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE COM HORÁRIO ESTENDIDO – LUCIA ELENA DOS SANTOS E DO NÚCLEO E APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF)

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**, com sede nesta cidade, na RUA *****, Nº *****, BAIRRO *****, PAULO LOPES/SC, representada por seu Prefeito, Sr. *****, portador da carteira de identidade n.º XXXXX, expedida pelo XXXXX, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a XXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXX, com endereço à XXXXXXXXXX, telefone XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXX na qualidade de XXXXX, portador da Cédula de Identidade n.º XXXXXXXXXX, expedida pela XXXXX, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal n.º 8.080/90, a Lei Federal n.º 9.637/98, a Lei Municipal n.º 1.806/2019 de 14 de fevereiro de 2019, considerando o resultado do Edital de Seleção, através do **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2019**, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal n.º 8.666/93, em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao apoio ao gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade Básica de Saúde com Horário Estendido – Lucia Elena dos Santos e do Núcleo e Apoio a Saúde da Família (NASF), ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente

CONTRATO DE GESTÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela **CONTRATADA** na Unidade Básica de Saúde com Horário Estendido – Lucia Elena dos Santos e do Núcleo e Apoio a Saúde da Família (NASF), em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

1.2. A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** dar-se-á pela **CONTRATADA**, desde que observadas todas as condições propostas pela **CONTRATADA** no Programa de Trabalho, no Edital e demais diplomas legais.

1.3. Fazem parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO** o Edital de Seleção e todos seus Anexos, principalmente:

a) Anexo I – Termo de Referência;

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compromete-se a **CONTRATADA** a:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES

- 2.1. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 2.2. Comunicar à fiscalização do **CONTRATO DE GESTÃO**, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 2.3. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 2.4. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na seleção pública;
- 2.5. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade Básica de Saúde com Horário Estendido – Lucia Elena dos Santos e o Núcleo e Apoio a Saúde da Família (NASF), objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**,
- 2.6. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Termo de Referência (Anexo I) do Edital, de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO DE GESTÃO** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei n.º 8080/90, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:
 - a) Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários no âmbito do SUS e conforme o Termo de Referência (Anexo I);
 - b) Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação da Unidade Básica de Saúde com Horário Estendido e do Núcleo de Apoio a Saúde da Família;
 - c) Implementação de processos de Humanização durante todo o período de atendimento;
 - d) Desenvolvimento conjunto, conforme normas, critérios e diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde, de programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades vinculadas à saúde e ao NASF.
- 2.7. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar:
 - a) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
 - b) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
 - c) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
 - d) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
 - e) Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
 - f) Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- 2.8. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos e inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- 2.9. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
- 2.10. A **CONTRATADA** será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A **CONTRATADA** também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços.
- 2.11. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.
- 2.12. Quando demandada pela Secretaria Municipal da Saúde, e de comum acordo entre as



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES

partes, colocar em operação serviços ou unidades assistenciais, para atendimento nas situações de urgência ou emergência, não previstos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital, visando a prestação dos serviços mencionados neste item, o **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditivado em valor e prazo a serem acordados entre as partes;

2.13. Deverão ser enviadas à Secretaria Municipal da Saúde cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Organização Social, devidamente assinados, já na prestação de contas referente ao primeiro mês do **CONTRATO DE GESTÃO**;

2.14. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;

2.15. No caso do item anterior, a **CONTRATADA** deverá transferir, integralmente, ao **CONTRATANTE** os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;

2.16. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:

a) Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) Pagamento de vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;

c) Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;

d) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao Contrato;

2.16.1. É vedada a contratação de cooperativa fornecedora de mão de obra. Qualquer intenção de contratação pela **CONTRATADA** de cooperativa de serviços voltados às atividades médicas será submetida previamente ao **CONTRATANTE**;

2.17. A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que expirados os respectivos prazos de validade;

2.18. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da **CONTRATADA**, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes. Caso o referido cronograma não tenha sido obedecido, o descumprimento só acarretará a responsabilidade do **CONTRATANTE**, se for causa direta ao não pagamento dos encargos sociais e das obrigações trabalhistas;

2.19. Abrir conta corrente bancária específica no banco indicado pelo Município de PAULO LOPES para movimentação dos recursos provenientes do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;

2.20. Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do **CONTRATO DE GESTÃO**, e disponibilizar extrato mensalmente ao **CONTRATANTE**;

2.21. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;

2.22. Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES

2.23. Encaminhar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, obras e aquisições necessários à execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, de forma atender aos princípios constitucionais do caput do art. 37 da CRFB, especialmente aos da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

2.23.1 De forma a garantir a observâncias aos princípios constitucionais administrativos, assegurando maior eficiência nos gastos de verbas públicas, as Organizações Sociais deverão observar as seguintes diretrizes nas suas contratações:

a) Todos os Contratos firmados pela Organização Social deverão ser disponibilizados ao público;

b) Os Contratos devem trazer previsão expressa das condições de reajustamento de preços;

c) A Organização Social deve atentar para a idoneidade de seus contratados, sendo vedada a contratação de fornecedores ou prestadores de serviços que tenham sido penalizados no âmbito da Administração Pública;

d) Deve ser prevista a documentação mínima a ser exigida dos contratados;

2.32. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste **CONTRATO DE GESTÃO**;

2.33. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade Básica de Saúde com Horário Estendido – Lucia Elena dos Santos e do NASF, disponibilizando a qualquer momento ao **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.

2.34. Implantar, após prévia aprovação da Secretaria Municipal da Saúde, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento;

2.35. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

2.36. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da Unidade Básica de Saúde com Horário Estendido e do NASF, sem prévia ciência e aprovação da Secretaria Municipal da Saúde;

2.37. Observar o disposto na Lei Federal n.º 12.527/2011 e, no âmbito do Município de PAULO LOPES, a Lei Municipal n.º 7.919/2018, que dispõem sobre os procedimentos de acesso à informação pelo público em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, ao **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1. Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e em seus anexos;

3.2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** nos termos do Termo de Referência -Anexo I do Edital, a partir da efetiva assunção do objeto pela **CONTRATADA**;

3.3. Programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O **CONTRATO DE GESTÃO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do início da prestação do serviço podendo ser, mediante termo aditivo, objeto de sucessivas renovações a critério da autoridade supervisora, condicionado à demonstração do cumprimento de seus termos e suas condições da Lei Federal n.º 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES**

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.2. Os recursos financeiros repassados pela Secretaria Municipal da Saúde provenientes do **CONTRATO DE GESTÃO** deverão ser aplicados, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do crédito na conta bancária da **CONTRATADA**, exclusivamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

4.3. Os excedentes financeiros deverão ser restituídos ao **CONTRATANTE** ou aplicados nas atividades objeto **CONTRATO DE GESTÃO**, desde que com prévia aprovação da Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA: DO REPASSE DE RECURSOS

O repasse será realizado até o último dia útil do mês corrente.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste **CONTRATO DE GESTÃO** correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

2-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO LOPES

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento
16	13.01.2.078.3.3.90.00.00.00.00.00	Custeio de Ações de Serviço Público de Saúde	3.3.90.39.05.00.00.00
	Fonte de Recurso : 104 - Recursos 15% Saúde		
18	13.01.2.078.3.3.90.00.00.00.00.00	Custeio de Ações de Serviço Público de Saúde	3.3.90.39.05.00.00.00
	Fonte de Recurso : 270 - Transferências de Recursos - SUS		

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este **CONTRATO DE GESTÃO** o valor total de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXX).

CLÁUSULA OITAVA: REPACTUAÇÃO

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus a repactuação do valor contratual.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo, serão efetuados pela Secretaria Municipal da Saúde por intermédio da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação nomeada pelo Prefeito Municipal.

9.2. Os resultados e metas alcançados com a execução do **CONTRATO DE GESTÃO** serão avaliados, pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, formalmente designada pelo **CONTRATANTE**.

9.3. A síntese do relatório de gestão e do balanço da Organização Social deverão ser publicados pelo Município na imprensa oficial e, de forma completa, pela Organização Social no seu sítio eletrônico.

9.4. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

9.5. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO TOTAL E PARCIAL

9.6. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito do(a) Secretário(a) Municipal da Saúde, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

9.7. Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas está regulada no Termo de Referência -Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SANÇÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

A rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser efetivada:

11.1. Por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente **CONTRATO DE GESTÃO**, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

11.2. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

11.3. Por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo **CONTRATANTE** superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar o **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

11.4. Na hipótese da cláusula anterior, o **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do **CONTRATANTE**.

11.5. Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o **CONTRATANTE** providenciará a revogação da Permissão de Uso existente em decorrência do presente instrumento.

11.6. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao **CONTRATANTE**.

11.7. Configurar-se-á infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução, especialmente, se a **CONTRATADA**:

- a) Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;
- b) Incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;
- c) Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.

11.7.1. A ocorrência de infração contratual sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO DE GESTÃO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- c) Desqualificação da entidade como Organização Social.

11.7.2. Os diretores da **CONTRATADA** serão responsabilizados pessoalmente, no caso de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES**

eventual aplicação de penalidade de cunho pecuniário, incidindo as penas sobre o seu patrimônio, considerando que Organização Social é uma entidade sem fins lucrativos.

11.8. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

11.9. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação na imprensa oficial.

11.10. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

11.11. O **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser rescindido ou resolvido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e a sua regular execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção prevista na alínea “b” do item 11.10 poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa administrativa prevista na alínea “b” não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO: No exercício de sua função decisória, poderá o **CONTRATANTE** firmar acordos com a **CONTRATADA**, a fim de estabelecer o conteúdo discricionário do ato sancionatório, salvo impedimento legal ou decorrente da natureza e das circunstâncias da relação jurídica envolvida, observados os princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade, participação, proteção da confiança legítima e interesse público, desde que a opção pela solução consensual, devidamente motivada, seja compatível com o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de PAULO LOPES para dirimir qualquer questão oriunda do presente **CONTRATO DE GESTÃO** ou de sua execução. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Local e Data.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES**

MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Testemunhas:

